



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**ATO DO PRESIDENTE DE 26 /11/2019**

Institui Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que as disposições da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, expressamente não se aplicam ao tratamento de dados pessoais para os fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, inciso III, “a” e “d”), temas que requerem o advento de legislação específica (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO que os órgãos de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais não podem prescindir de uma legislação que assegure a circulação de dados pessoais entre autoridades, ao mesmo tempo em que se observa a tendência de que mecanismos de cooperação internacional em matéria criminal exijam práticas de proteção de dados;

CONSIDERANDO que dados pessoais traduzem projeção da personalidade do indivíduo, seu tratamento por meio de ferramentas de tecnologia da informação deve sempre observar a preservação da privacidade dos cidadãos, tanto o mais quando o risco recai sobre o *status libertatis*;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

*Parágrafo único.* A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de sua instalação, prorrogáveis mediante solicitação de seu Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**Art. 2º** A Comissão de Juristas a que se refere este Ato será presidida pelo Ministro Nefi Cordeiro, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

- I – Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Vice-Presidente;
- II – Laura Schertel Mendes, Relatora;
- III – Pedro Ivo Velloso, Secretário;
- IV – Danilo Doneda;
- V – Davi Tangerino;
- VI – Eduardo Queiroz;
- VII – Heloisa Estellita;
- VIII – Humberto Barrionuevo Fabretti;
- IX – Ingo Sarlet;
- X – Jacqueline Abreu;
- XI – Jorge Octávio Lavocat Galvão;
- XII – Juliana Abrusio;
- XIII – Tércio Sampaio Ferraz Júnior; e
- XIV – Vladimir Aras.

*Parágrafo único.* A Comissão de Juristas será assessorada por 2 (dois) consultores legislativos.

**Art. 3º** A participação na Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante a esta Câmara dos Deputados.

*Parágrafo único.* As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão de Juristas serão custeadas pela Câmara dos Deputados, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares que sejam indispensáveis à boa consecução dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente

## **ATO DO PRESIDENTE DE 23/03/2020**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições e em aditamento ao Ato do Presidente de 26/11/2019, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 27/11/2019 (Suplemento ao n. 212, Ano LXXIV), que instituiu Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de seu vencimento, o prazo para que a Comissão de Juristas em referência conclua suas atividades.

Brasília, 23 de março de 2020.

  
Rodrigo Maia  
Presidente

Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 04/02/19





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE DE 27/7/2020

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições e em aditamento ao Ato do Presidente de 26/11/2019, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 27/11/2019 (Suplemento ao n. 212, Ano LXXIV), que instituiu Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de seu vencimento, o prazo para que a Comissão de Juristas em referência conclua suas atividades.

Brasília, 27 de julho de 2020.



Rodrigo Maia  
Presidente

Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 04/02/19

